



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

CONTRATO UFCG/PRA Nº 011/2014

PROCESSO 23096.032212/13-76

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UFCG – UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE E A EMPRESA RSN INCORPORAÇÃO E ENGENHARIA LTDA - EPP, DE ACORDO COM O QUE CONSTA NA CONCORRÊNCIA Nº 001/2013 E NAS CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE:

UFCG – UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, Instituição de Ensino, Pesquisas e Extensão, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Av. Aprígio Veloso, 882 – Bairro Universitário, CEP 58429-900 – Campina Grande-PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.128/0001-76, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor Prof. José Edilson de Amorim, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 234.304-SSP/PB e inscrito no CIC/MF sob nº 132.142.684-49.

CONTRATADO (A):

RSN INCORPORAÇÃO E ENGENHARIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.172.556/0001-77, com sede na Rua Industrial Lindolfo de Carvalho, 184, Brisamar – João Pessoa/PB, CEP: 58.033-460, fone (83) 3031-3246, e-mail: rsnengenharia@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Gerente o Sr. Rafael Evandro Abrantes de Moraes, brasileiro, Carteira de Identidade nº 784.460 – SSPPB, CPF nº 414.431.954-72, resolvem celebrar o presente Contrato para reestruturação do sistema de abastecimento de água do Campus de Campina Grande/PB, em conformidade com o que consta do Processo nº 23096.032212/13-76, referente a Concorrência nº 001/2013, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decretos nºs. 2.809/1998, 3.562/2000, 3.643/2000, 3.892/2007 e 4.001/2008, passando o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Reestruturação do Sistema de Abastecimento de Água - Campus de Campina Grande/PB.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ 1.551.808,30 (Hum milhão quinhentos e cinquenta e um mil oitocentos e oito reais e trinta centavos).

O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de 77.590,42 (setenta e sete mil quinhentos e noventa e reais e quarenta e dois centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, cabendo à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, nos termos do Edital da CONCORRÊNCIA UFCG/PRA Nº 001/2013.

A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do Contrato, para que a CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, dirigido ao Prefeito Universitário a liberação se dará mediante autorização da autoridade que firmou o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O objeto deste contrato deverá ser executado durante sua vigência que será de 16 (dezesesseis) meses a contar da data da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado a critério exclusivo da CONTRATANTE, até que seja concluída a obra, em caso de atraso devidamente justificado.

A CONTRATADA deverá dar início à execução da obra no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Início do Serviço emitida pela Prefeitura Universitária da UFCG.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:

- a) alteração de projeto ou de especificações, pela CONTRATANTE;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- c) interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- d). aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- e) impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigações da CONTRATADA, além dos casos previstos em Lei e do disposto no Edital de Concorrência UFCG/PRA Nº 001/2013, que são partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as que se seguem:

- a) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- b) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- c) Submeter a CONTRATANTE, todo o material que será utilizado na execução a obra para verificação da compatibilidade entre este e o material indicado pela CONTRATADA no ato da assinatura deste Termo de Contrato, sendo que os materiais devem possuir certificado de qualidade da INMETRO.
- d) Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- e) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**

f) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pela fiscalização da Prefeitura Universitária da UFCG.

g) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da UFCG, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

h) Comunicar, através de carta ou fax, à Fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

j) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do serviço executado em desacordo com os projetos e especificações técnicas, bem como os que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo estipulado pela CONTRATANTE.

1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo estipulado, fica facultado à CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa da CONTRATADA, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

2. Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à CONTRATADA o valor da obrigação constituirá uma dívida e o valor dado em garantia poderá ser retido pela CONTRATANTE.

m) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

n) Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

o) Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

p) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

q). Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

r) Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar.

s) Arcar com os custos de alojamento e alimentação de seus funcionários.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- a) Fornecer à CONTRATADA a "Ordem de Serviço" que será expedida pela Prefeitura Universitária da UFCG, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da assinatura do presente Contrato.
- b) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por um Servidor devidamente designado para este fim, representando a UFCG nos termos da Lei 8.666/93.

10.2 Caberá ao representante designado pela CONTRATANTE (Fiscal do contrato):

- 10.2.1 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 10.2.2 Manter contato com o preposto da CONTRATADA, visando assegurar a prestação dos serviços de forma eficiente e na forma contratada;
- 10.2.3 Emitir atos opinativos sobre os fatos relativos à execução do contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização quanto às exigências das condições estabelecidas no Edital de licitação, no contrato e na proposta de preços da CONTRATADA;
- 10.2.4 Propor à aplicação de sanções e demais atos necessários, quando forem exigidos;
- 10.2.5 O representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário, a regularização das faltas ou defeitos observados;
- 10.2.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas ao Representante Legal da UFCG, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

10.3 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – contendo: Planilha Orçamentária, Especificações Técnicas de Materiais e Normas de Execução, Projetos: Arquitetônico, Elétrico, Estrutural e Hidrossanitários, Instrumento convocatório da licitação, a pasta do licitante vencedor de fls. 755-823 do Processo Licitatório de Concorrência UFCG/PRA Nº 001/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**

O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, desde que previamente autorizado pela UFCG e até o limite de 20% (vinte) por cento do valor do contrato.

As empresas subcontratadas devem comprovar, perante a UFCG, que estão em situação regular fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na UFCG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue à Prefeitura Universitária da UFCG, nas seguintes condições:

- a) Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro fornecido pela Contratada.
- b) As medições deverão ser lançadas no boletim de Medição que, depois de conferido, será assinado pelo engenheiro Fiscal e pelo responsável da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço global contratado será efetuado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa quando da elaboração da proposta, contra a apresentação de nota fiscal dos serviços executados e recibo de pagamento. O pagamento de cada parcela será efetuado em favor da contratada, através de ordem bancária, gerada pelo SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira da União), contra qualquer entidade indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, a agência e o número da conta corrente, mediante autorização de pagamento oriunda do Prefeito Universitário da UFCG e com base na medição realizada e aceita pela fiscalização.

A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela CONTRATADA, do recolhimento do FGTS, e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados e respectivas Guias de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados incluídas em nota fiscal/fatura, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei 9.032/95.

Igualmente deverá ser apresentado o CEI – Cadastro Específico do INSS para a obra objeto deste contrato e CMA – Certificado de Matrícula e Alteração, com indicação do número do contrato correspondente.

Fica também obrigada a CONTRATADA a apresentar no encerramento do contrato, quando da expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra a CND – Certidão Negativa de Débitos, da respectiva obra.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**

O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Registro da Obra no CREA;
- b) Registro da Obra no INSS;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico e averbação de seu registro no CREA-PB, na hipótese de ser de outra região.

O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá durante 05 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais como do solo, nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PESSOAL

O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir a CONTRATANTE a ser acionada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Universidade Federal de Campina Grande, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Aplicação de multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor da contratação, diante da recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 15 dias úteis, fato que caracteriza a inexecução total da obrigação assumida.
- b) Advertência.
- c) Aplicação de multa compensatória de 4% (quatro por cento) incidente sobre o valor da contratação ou da parcela em atraso, no caso de inexecução total ou parcial.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal.

As penas previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Universidade Federal de Campina Grande, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

A multa compensatória, bem como as sanções relativas à pena de suspensão e à declaração de inidoneidade serão publicadas através do Diário Oficial da União, excetuando-se as penalidades relativas à advertência e multa de mora, casos em que a comunicação realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada ao contratado, não sendo necessária a sua publicação. No entanto, em todos os casos mencionados serão feitos os registros das ocorrências no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal - SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

O Contrato poderá ser rescindido a critério da UFCG, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa.

Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da UFCG, ficarão asseguradas à CONTRATADA os direitos elencados no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência UFCG/PRA Nº 001/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Será permitido o reequilíbrio econômico-financeiro, previsto no art. 65, II, da Lei 8.666/93, cujo marco inicial será a data limite para apresentação da proposta. .

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Fórum da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campina Grande – PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campina Grande–PB, 27 de Fevereiro de 2014

91/ Professor José Edilson de Amorim
Reitor da UFCG
Prof. Vicemário Simões
Reitor em Exercício
Mat. SIAPE: 0338202-8

Rafael Evandro Abrantes de Moraes
Contratada

TESTEMUNHAS:

Graziela Trigueiro Rodrigues
CPF: 403.057.398-32

Nadyane Simões Gomes
CPF: 734.493.024-91



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2014 UASG 158195

Nº Processo: 23096032212/13-76. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 1/2013. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA -GRANDE. CNPJ Contratado: 08172556000177. Contratado: RSN INCORPORACAO E ENGENHARIA LTDA- EPP. Objeto: Recruturação do sistema de abastecimento de água - Campus de Campina Grande/PB. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e legislação complementar. Vigência: 27/02/2014 a 26/06/2015. Valor Total: R\$1.551.808,30. Data de Assinatura: 27/02/2014.

(SICON - 05.03/2014) 158195-15281-2014NE000005

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2014 UASG 158195

Nº Processo: 23096041442/13-65. DISPENSA Nº 4/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA -GRANDE. CPF Contratado: 67615023491. Contratado: ALEXANDRE RIBEIRO MAYER -Objeto: Locação residencial do imóvel situado à Rua Zacarias de Souza do O, 275 - São José, Campina Grande/PB. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e legislação complementar. Vigência: 02/01/2014 a 31/12/2014. Valor Total: R\$48.000,00. Data de Assinatura: 02/01/2014.

(SICON - 05.03/2014) 158195-15281-2014NE000005

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2014 UASG 158195

Nº Processo: 23096040350/13-87.

PREGÃO SRP Nº 128/2013. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA -GRANDE. CNPJ Contratado: 04262363000156. Contratado: REFRICAMP COMERCIO E SERVICOS DE -REFRIGERACOES LTDA - M. Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva de equipamentos de refrigeração com a reposição de peças. Fundamento Legal: Lei 8666/1993 e legislação complementar. Vigência: 26/02/2014 a 25/02/2015. Valor Total: R\$130.000,00. Data de Assinatura: 26/02/2014.

(SICON - 05.03/2014) 158195-15281-2014NE000005

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2014 UASG 158195

Nº Processo: 23096001105/14-10.

PREGÃO SRP Nº 13/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA -GRANDE. CNPJ Contratado: 04262363000156. Contratado: REFRICAMP COMERCIO E SERVICOS DE -REFRIGERACOES LTDA - M. Objeto: Prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e legislação complementar. Vigência: 26/02/2014 a 25/02/2015. Valor Total: R\$39.997,00. Data de Assinatura: 26/02/2014.

(SICON - 05.03/2014) 158195-15281-2014NE000005

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2014 UASG 158195

Nº Processo: 23096040354/13-76.

PREGÃO SISPP Nº 117/2013. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA -GRANDE. CNPJ Contratado: 02474174000111. Contratado: ELEVADORES SUPER LTDA - EPP. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores dos Blocos CAA, CII e da Biblioteca Central - Campus de Campina Grande/PB. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e legislação complementar. Vigência: 25/02/2014 a 24/02/2015. Valor Total: R\$39.999,00. Data de Assinatura: 25/02/2014.

(SICON - 05.03/2014) 158195-15281-2014NE000005

CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

EDITAL CFP Nº 9, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor Pró-tempore do Centro de Formação de Professores da Universidade Federal de Campina Grande, Campus de Cajazeiras-PB, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Decreto nº. 6.944, de 21/08/2009, publicado no D.O.U. de 24/08/2009 e na Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei 12.863, de 24 de setembro de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para concurso público de provas e títulos destinado a selecionar candidatos para o provimento de 03 (três) vagas de Professor da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, autorizado pela Portaria MEC nº 1.045 de 21/10/2013 e publicada no D.O.U. de 22/10/2013.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A seleção, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, no que couber, será regida pela Resolução nº. 01/2012, de 26 de abril de 2012, da Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande e pelas normas contidas neste Edital.

1.2. A retribuição do pessoal docente compreende o vencimento ou salário fixado em lei para cada nível, os incentivos funcionais e demais vantagens previstas em lei.

1.3. O certame compreenderá as 03 (três) fases seguintes: prova escrita e prova didática, ambas de caráter eliminatório, e exames de títulos.

- Participar da prova escrita o candidato cujas inscrições forem homologadas;
- Participar da prova didática os candidatos que obtiverem pelo menos 70 pontos na prova escrita;
- Participar do exame de títulos os candidatos que obtiverem pelo menos 70 pontos na prova didática.

1.4. A seleção será realizada pela Unidade Acadêmica da Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras do Centro de Formação de Professores, Campus de Cajazeiras, para as Áreas de conhecimentos objetos do concurso, Regime de Trabalho, Classe, Número de Vagas e Requisitos Específicos (Titulação Acadêmica Mínima Exigida), conforme especificado no quadro 01.

Quadro 01.

Unidade Acadêmica	Área de Conhecimento Objeto do Concurso	Titulação Acadêmica Mínima Exigida na Classe de:	Regime de Trabalho	Número De Vagas
Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras	Física	Licenciatura em Física ou Licenciatura em Ciências com Habilitação em Física	T-40 com Dedicção Exclusiva	01 (EBTT)
	Língua Portuguesa e suas respectivas literaturas	Licenciatura em Letras - Habilitação em Língua Vernácula	T-40 com Dedicção Exclusiva	01 (EBTT)
	Língua Inglesa	Licenciatura em Letras - Habilitação em Língua Inglesa	T-40 com Dedicção Exclusiva	01 (EBTT)

2. DO CARGO

2.1. Denominação, classe e nível de ingresso: Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, classe D I, nível I, T-40 com Dedicção Exclusiva (DE).

2.2. A remuneração inicial do cargo está especificada no Quadro 02:

Quadro 02:

CLASSE - D I, Nível I, 40 horas com Dedicção Exclusiva	VENCIMENTO	Retribuição por Titulação (RT)	TOTAL
Titulação - Graduação	3.594,57	---	3.594,57
Titulação - Aperfeiçoamento	3.594,57	272,46	3.867,03
Titulação - Especialização	3.594,57	495,08	4.089,65
Titulação - Mestrado	3.594,57	1.871,98	5.466,55
Titulação - Doutorado	3.594,57	4.455,20	8.049,77

2.3. A Jornada de Trabalho do cargo está especificada no Quadro 03:

Quadro 03.

Classe	Horas Semanais de Trabalho
Professor D I, T-40, DE	40 (quarenta) horas com Dedicção Exclusiva

2.4. O pessoal docente, na qualidade de servidor público, fica submetido ao Regime Jurídico Único e à legislação complementar do Pessoal Civil da União. A lotação de cargos de magistério será feita por Unidade Acadêmica e dimensionada em função das atividades de ensino, pesquisa e extensão. Em qualquer das jornadas, será respeitada a carga horária mínima semanal de oito horas-aula.

3. DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO E INVESTIDURA NO CARGO

- Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira com situação regular no país;
- Estar em gozo dos direitos políticos;
- Estar quite com as obrigações eleitorais;
- Estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/canais/dde/hdm>, pelo código 00032014030600128

3.5. Apresentar declaração de não acumulação de cargo ou emprego público (De acordo com o § 3º do art. 118 da Lei Nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e da Lei Nº. 9.527, de 10 de dezembro de 1997. Considera-se acumulação proibida à percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade);

3.6. Apresentar declaração de bens e valores patrimoniais.

§ 1º Os documentos comprobatórios relacionados no item 3 serão exigidos de todos os candidatos no ato da inscrição, exceto os discriminados nos subitens "3.5" e "3.6", que deverão ser apresentados apenas pelos candidatos convocados para nomeação.

§ 2º Antes de efetuar o recolhimento da taxa de inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no concurso.

§ 3º A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item 3 impedirá a posse do candidato.

4. DA TAXA DE INSCRIÇÃO:

4.1. A guia de pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) deverá ser obtida no site www.tesouro.fazenda.gov.br, SIAF, Guia de Recolhimento da União, Impressão - GRU Simples, utilizando os seguintes dados: Unidade Favorecida: UG 158195, Gestão 15281, Recolhimento Código 28883-7; Vencimento: 28/03/2014; CPF e nome do Contribuinte (Candidato); Valor Principal e Valor Total (Taxa de Inscrição), concluindo com a emissão da GRU para pagamento exclusivamente no Banco do Brasil.

4.2. O valor da taxa de inscrição, uma vez pago, não será restituído em nenhuma hipótese.

4.3. O candidato oriundo de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.593, de 02/10/2008 e Decreto nº 6.135, de 26/06/2007, que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e deseje solicitar isenção da taxa de inscrição deverá fazê-lo até o dia 18/03/2014, através de requerimento disponível no endereço eletrônico www.cfpufcg.edu.br/informacoes-complementares.

4.4. O requerimento de isenção da taxa de inscrição (anexo 4) deverá ser entregue e protocolado no local de inscrição e a resposta sobre o deferimento ou não, será divulgado no endereço eletrônico www.cfpufcg.edu.br e no quadro de aviso da Unidade Acadêmica da Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras no dia 21/03/2014.

4.5. O candidato cujo pedido de isenção tiver sido indeferido, deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição e entregar o comprovante original do depósito bancário no valor da taxa de inscrição conforme especificado no subitem 4.1, através de protocolo no local de inscrição, ou enviar via Correio, por SEDEX, até o dia 28/03/2014.

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1. As inscrições serão realizadas pessoalmente ou por procuração, com firma reconhecida, na Secretaria do Centro de Formação de Professores, da Universidade Federal de Campina Grande, localizada à Rua Sérgio Moreira de Figueiredo, s/n, Bairro Casas Populares, Cajazeiras-PB, CEP: 58900-000, de 10/03/2014 a 28/03/2014, em dias úteis, no horário das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00, e também por via postal, através de Sedex, Carta Registrada, Carta Simples e outros serviços similares dos Correios, dentro do prazo estabelecido neste Edital, que deverá ser enviado ao endereço acima citado.

5.2. O candidato apresentará no ato da inscrição:

- Comprovante original do depósito bancário no valor da taxa de inscrição, como especificado no subitem 4.1;
- Requerimento de inscrição assinado pelo candidato ou seu procurador devidamente habilitado, dirigido ao Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica (disponível no Anexo 2 deste edital);
- Fotocópia legível e autenticada do título de eleitor e do comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- Fotocópia legível e autenticada do comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);
- Fotocópia legível e autenticada do passaporte, com visto válido, de acordo com as normas do Serviço Nacional de Imigração (para estrangeiros);
- Fotocópia legível e autenticada da Carteira de Identidade e do CPF;
- Declaração de que tem conhecimento e aceita as condições e normas estabelecidas neste Edital (anexo 3), sobre as quais não poderá alegar desconhecimento, e na Resolução Nº. 01/2012, de 26/04/2012, da Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário da UFCG, disponíveis na Unidade Acadêmica e na Internet (www.ufcg.edu.br).

5.3. O servidor designado para receber a documentação exigida no subitem 5.2, o fará mediante a apresentação dos originais, conferindo e autenticando todas as páginas que lhe forem entregues, rubricando-as e numerando-as à vista do candidato ou seu procurador, além de listar o material não textual.

5.4. Após o ato de inscrição, o candidato ou seu procurador receberá, sem prejuízo de outras inscrições eventualmente exaradas, os seguintes documentos:

- Cópia da Resolução citada na letra "i" do subitem 5.2;
- Programa (Pontos) do concurso;
- Calendário das provas;
- Tabela contendo prazos que nortearão o concurso, conforme o Anexo 01 deste Edital;
- Relação nominal dos membros da comissão examinadora e seus suplentes, com respectiva titulação acadêmica.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.